



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO Nº018/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME OCUPACIONAL, NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG).

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.677.609/0001-65, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça José Maria de Souza, Nº 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Maurício Euclides Viana**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Conceição dos Ouros (MG) e **EDCARLOS PREUS**, inscrita no CPF sob o nº 833.032.356-00, CRM 50937, com sede à Rua Francisco Ribeiro Alves, nº 616, Bairro Chácara Josefina, no município de Conceição dos Ouros (MG) – CEP 37.548.000; neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME OCUPACIONAL, NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), conforme seguinte:

a) Exame Admissional (consulta clínica).

Parágrafo Único - As despesas necessárias para transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais da contratada ficarão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 020/2017 – Procedimento Licitatório nº 059/2017 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será até o dia 12/05/2017 até a finalização dos exames ou 31/12/2017, podendo ser prorrogado caso haja acordo entre as partes ou haja fato superveniente que justifique a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o valor por consulta R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo Único - O valor a ser pago pelos serviços descritos na Cláusula Primeira se fará com base no preço fixado na proposta da **CONTRATADA** não podendo ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) pagará pelos serviços mediante nota fiscal emitida conforme realização de consultas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: *Ficha 194*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São Obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços discriminados na cláusula primeira;
- b) prestar aos Membros e servidores da **CONTRATANTE** tratamento idêntico ao dispensado a particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG,
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



- c) manter cadastro dos usuários, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- d) retificar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, mereçam reparação; e
- e) encaminhar à Procuradoria Regional do Trabalho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as avaliações com laudos e, no prazo máximo de 24h, as homologações de atestados, as quais deverão se fazer nos formulários previstos na Portaria PGT 499/2004, integralmente preenchido com as informações solicitadas, anexos a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - Compete ao Município:

- 8.1 – promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 8.2 – Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula quarta.
- 8.3 – Agendar previamente o pessoal para realização dos exames;
- 8.4 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- 8.5 - providenciar a conferência da documentação e responsabilidade em colher as assinaturas necessárias para o desenvolvimento e finalização dos trabalhos;
- 8.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas ou omissões observadas no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/98 e às multas previstas neste instrumento.

- 10.1 – Multas;
- 10.2 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 10.3 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5 - A multa que alude o item anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções legalmente previstas.
- 10.6 - As multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.
- 10.7 - Aplicar-se-ão a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.
- 10.8 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, formalmente motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante dispõe o artigo 79, Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



representantes na execução do contratado, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Conceição dos Ouros, 12 de maio de 2.017.


Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG)
Mauricio Euclides Viana
-Contratante-

EDCARLOS PREUS
CPF sob o nº 833.032.356-00
-Contratado-

